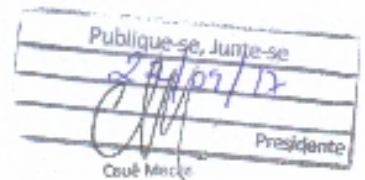




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 483/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 119.660/2016

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência

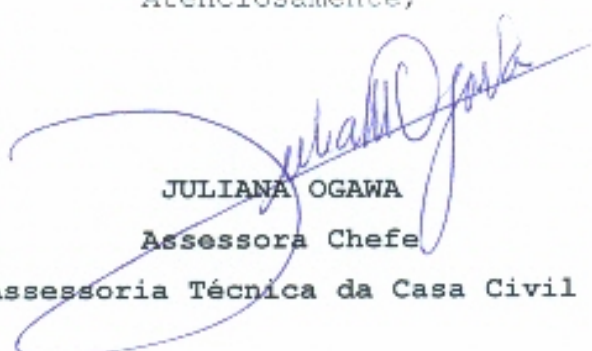
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 4847/2016, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de Rosana como Município de Interesse Turístico (PL n° 921/2015), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

22 SET 14 38 PM 115569

ENTREGUE A MESA EM.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 921, de 2015
OBJETO: Classifica Rosana como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de setembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 17/2017

O Município de Rosana, situado na Região Turística Pontal Paulista (Região Administrativa de Presidente Prudente), possui 19.691 habitantes e está na divisa do Estado de São Paulo com os Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul. Estrategicamente localizada na confluência dos rios Paranapanema e Paraná apresenta neste ultimo a Usina Hidrelétrica Sergio Mota uma das maiores do país. O espelho d'água propicia a prática de atividades náuticas e a pesca.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de Rosana. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

Atendeu ao requisito pois apresentou nova pesquisa realizada nos principais atrativos - balneário municipal e a Usina Hidrelétrica demonstrando que 60% estavam satisfeito com o destino, uma predominância do sexo masculino (62%) e com motivação de lazer (81%);

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto a atendimento médico emergencial com hospital e unidade básica de saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Apresentou capacidade aceitável com 14 estabelecimentos de hospedagem totalizando 434 leitos e capacidade e qualidade aceitável nos 108 estabelecimentos de alimentação informados **atendendo ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – posto de informações turísticas em implantação mas atende no setor de turismo municipal e possui um site com boa rede de informações de serviços e atrativos no portal da cidade **atendendo ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou índice de 100% tanto para atendimento dos domicílios para abastecimento de água bem como de coleta de resíduos sólidos **atendendo ao requisito**;

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito ao identificar vocação especialmente para o **Ecoturismo** com suas trilhas em áreas naturais e **Turismo Náutico** e de **Turismo de Pesca** em função dos rios Paraná e Paranapanema. Destacam-se também o **Turismo de Sol e Praia** no balneário municipal e o **Turismo Cultural** com a Usina Hidrelétrica e a Igreja Matriz de Primavera;


VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 47/2016 sendo aprovado pelo COMTUR apresentado diagnóstico, fortalezas e deficiências, oportunidades e fraquezas, objetivos e diretrizes e projetos, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 700/2001 de caráter consultivo e deliberativo e com as atas registradas **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, o relator do GT MIT indica que o município de Rosana cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, e dessa forma o GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 921/2015, para que Rosana possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.



Cleide Dini


Éder Santos

Rafael dos


Jarpas Favoretto

Lamara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio Carvalho


Waldirene Ricardello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

40

Do
Expediente

Número
119660

Ano
2016

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ROSANA COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa de São Paulo, referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GMTIT nº 17/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, que indica que o **município de Rosana (PL 921/2015) cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015**, para que possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 19 de setembro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo